



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6667



REQUERIMENTO Nº 382/2019

Código: M1947857574/6667

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.931, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA NOVEMBRO AZUL, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Novembro Azul é uma importante campanha criada em 2003 na Austrália com o objetivo de conscientizar a sociedade e, principalmente, os homens sobre a relevância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e outras doenças que acometem os homens.

A campanha proporciona visibilidade à luta contra o câncer de próstata, principalmente, fortalecendo a importância do diagnóstico precoce, do acesso eficiente e de qualidade ao tratamento, da diminuição do tempo de espera entre a descoberta da doença e o tratamento e da reabilitação da paciente.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) dão conta que o câncer de próstata é o segundo maior causador de mortes de homens, perdendo apenas para o câncer de pele. Podemos afirmar, a partir desta informação, que o câncer de próstata é o sexto tipo mais comum no planeta e o que mais atinge os homens, representando aproximadamente 10% do total de cânceres.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, surgem todos os anos 50 mil novos casos de câncer de próstata que resultam em 12 mil óbitos. Por incrível que pareça o maior vilão nessa realidade não é a doença em si, mas o preconceito e a desinformação.

A Sociedade Brasileira de Urologia aconselha que os homens com idade superior a 45 anos façam uma vez por ano os exames preventivos, que consistem no toque retal e na coleta de sangue para a dosagem do PSA. Mesmo que possam ser vistos como constrangedores, tais exames não podem ter freio no preconceito, principalmente quando a proteção à vida é que está em jogo.

Se houvesse por parte do Estado e da sociedade a preocupação em atuar efetivamente na prevenção de doenças, certamente os gastos com saúde pública seriam bem menores. Imaginem o impacto desses 50 mil novos casos de câncer de próstata



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

nas finanças das famílias e da saúde pública. Imaginem o tamanho da tristeza causada por essas 12 mil mortes.

Cuidar da saúde do homem, como proponho, é cuidar da família bebedourense. Não temos como ceder a vida ao preconceito, à desinformação. Urge o desenvolvimento de campanhas voltadas a esclarecer a sociedade sobre a importância da profilaxia em relação às doenças masculinas, assim como as femininas, embora seja notório que a mulher é mais cuidadosa e menos preconceituosa no tocante a sua saúde.

Vale destacar que em nosso Município contamos com a Lei Municipal nº 5.931, de 12 de novembro de 2014, cujo projeto de lei é de autoria dos Vereadores Claudécir Rodrigues Martins, Alexandre Cobra Vêncio e Arlindo Alves de Sousa, que "cria no âmbito do município de Assis, o programa Novembro Azul, de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e dá outras providências.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Municipalidade pretende dar cumprimento à Lei Municipal supramencionada?
- b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de outubro de 2019.

ELIZETE MELLO DA SILVA - Profª Dedé
Vereadora - PV

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 6667.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.931, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 132/2014 - Autoria: Vereadores: Claudécir Rodrigues Martins,
Alexandre Cobra Vêncio e Arlindo Alves de Sousa

Cria no âmbito do Município de Assis o programa Novembro Azul, de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica criado no Município o Programa "Novembro Azul", a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.
- Art. 2º-** São objetivos específicos do Programa:
- I- Facilitação dos exames de rotina para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e de outras doenças que mais acometem os homens, em toda Rede Municipal de Saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;
 - II- Elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância desses exames, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença quando diagnosticada;
 - III- Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame de prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata.
- Art. 3º-** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.
- Art. 4º-** Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor azul, oficial do programa, nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de novembro.
- Art. 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.348, de 15 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2014.

